

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 1997/2000 – Projeto Vida**

**LEI Nº 827 / 1999**

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Receita do Município de Igaratinga, MG, para o Exercício Financeiro de 2000, é orçada em R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
1.1 – Receita Tributária	239.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	62.000,00	
1.3 – Receita Industrial	10.000,00	
1.4 – Transferências Correntes	2.809.000,00	
1.5 – Outras Receitas Correntes	106.000,00	3.226.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.1 – Operações de Crédito	240.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	90.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	650.000,00	
2.4 – Outras Receitas de Capital	44.000,00	1.024.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.250.000,00</b>

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Telfax: (37) 246-1134/1164*  
*Igaratinga – Estado de Minas Gerais*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 1997 / 2000 - Projeto Vida**

**Art. 2º.** - A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2000 é fixada em R\$ 4.250.000,00 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e será realizada de acordo com as seguintes "Funções de Governo" e "Unidades Orçamentárias":

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
01 - Legislativa	100.000,00	
03 - Administração e Planejamento	757.000,00	
04 - Agricultura	72.000,00	
05 - Comunicações	20.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	4.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.388.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	538.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	45.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	751.000,00	
15 - Assistência e Previdência	265.000,00	
16 - Transporte	210.000,00	
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>4.150.000,00</b>	
99 - Reserva de Contingência	100.000,00	4.250.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>4.250.000,00</b>

**Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Telfax: (037) 246-1134/1164**  
**Igaratinga - Estado de Minas Gerais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
*Estado de Minas Gerais*  
**Administração 1997 / 2000 - Projeto Vida**

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Valor em R\$	Valor em R\$
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
01.10 - Corpo Legislativo	50.000,00	
01.20 - Departamento de Administração	40.000,00	
9999 - Reserva de Contingência	10.000,00	100.000,00
<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
02.10 - Gabinete e Assessoria de Governo	117.000,00	
02.20 - Administração e Planejamento	785.000,00	
02.30 - Departamento Educação e Cultura	1.113.000,00	
02.40 - Departamento de Obras Públicas	748.000,00	
02.50 - Departamento de Saneamento	111.000,00	
02.51 - Fundo Municipal de Saúde	640.000,00	
02.52 - Fundo Municipal Assistência Social	144.000,00	
02.60 - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	117.000,00	
02.70 - Fundo Municipal de Educação	275.000,00	
9999 - Reserva de Constingência	100.000,00	4.150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.250.000,00</b>

**Art. 3º.** - A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

**Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Telfax: (037) 246-1134/1164**  
**Igaratinga - Estado de Minas Gerais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 1997/2000 - Projeto Vida**

**Art. 4º.** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do montante das Despesas de Capital, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem inteiros percentuais) da despesa fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a utilizarem o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido nos incisos anteriores;

V – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VI – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 16 de dezembro de 1999.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal

**Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Telfax: (37) 246-1134/1164**  
**Igaratinga – Estado de Minas Gerais**